PREFEITURA MUNICIPAL

2001 2004

FRUTAL

LEI N.º 5.037, DE 16 DE MARÇO DE 2004

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR INVESTIDURA, IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO AO SR. ADRIANO DE SOUZA MIASAKI

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por investidura a ADRIANO DE SOUZA MIASAKI, uma área encravada aos fundos do lote 18 de formato irregular, da quadra 63-A, com área de 63,48 m², por valor nunca inferior a R$ 206,66 (duzentos e seis reais e sessenta e seis centavos), por quanto foi avaliado, com as seguintes características e confrontações: 01,00 metro pela frente confrontando com o lote 17; 06,665 metros pela lateral direita confrontando com o lote 18 onde vira em ângulo na extensão de 11,00 metros confrontando também com o lote 18 onde vira em ângulo na extensão de 04,735 metros até aos fundos confrontando com o lote 19; 11,40 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 09 e 12,00 metros pelos fundos confrontando com o lote 08.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 16 de março de 2004